



GABINETE DO DEPUTADO EDER LOURINHO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas com doenças renais crônicas reconhecidas como pessoas com deficiência, para todos os fins de direito no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º A pessoa com doença renal crônica terá o mesmo tratamento e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, em especial e de forma exemplificativa.

I - na saúde;

II - na educação;

III - no transporte;

IV - no mercado de trabalho;

V - na assistência social;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à equiparação das pessoas com doença renal crônica com as pessoas com deficiência, para todos os fins de direito. De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), há cerca de 100 mil pacientes em diálise no Brasil. Na última década esse número teve uma enorme crescente.

Definida como a perda progressiva e irreversível da função dos rins, a doença renal crônica (DRC) é uma importante causa de morbimortalidade no mundo. Os indivíduos acometidos necessitam receber a terapia dialítica associada à farmacoterapia e ao controle da dieta, sendo o Brasil o país com o terceiro maior número de pacientes em tratamento dialítico.

No Estado, há milhares de pessoas com doença renal crônica que, nessa condição, enfrentam as mesmas dificuldades que as pessoas com deficiência, nas mais variadas questões do dia a dia.

A Constituição Federal, no Parágrafo 3º de seu artigo 5º, dispensa especial atenção aos tratados internacionais de direitos humanos, tanto que dá status de Emenda Constitucional (portanto uma regra legitimamente constitucional) àqueles que forem aprovados mediante o respectivo quorum deliberativo.

Nesse contexto o Decreto nº 6.949/2009 inseriu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Posteriormente adveio a Lei nº 13.146/15 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

E consideradas as peculiaridades enfrentadas pelas pessoas com doença renal crônica, de rigor que sejam equiparados as das pessoas com deficiência, para fins de direito, vez que vivenciam idênticas realidades cotidianas.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de maio de de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual